



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 300/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 12410/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Indicação n. 686/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, “Dirigida ao Governador do Estado, sugerindo a padronização e melhora do layout dos boletos de cobrança de órgãos estaduais.”.

A indicação visa melhorar a clareza, legibilidade e a segurança dos documentos de cobrança emitidos pelos órgãos públicos estaduais, garantindo que todas as informações estejam dispostas de maneira padronizada e acessível à população.

Sendo assim, não vislumbramos que a proposta acarrete aumento de despesa, podendo ser viabilizado com os recursos ordinariamente disponibilizados aos órgãos e entidades que detenham a competência e relacionam-se com a temática.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1WE5Y42L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/08/2025 às 14:31:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDEwXzEyNDEzXzlwMjVfMVdFNVv0Mkw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012410/2025** e o código **1WE5Y42L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 117/2025/SEF/GETRI

Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

REFERÊNCIA: SCC 12410/2025
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
ASSUNTO: Indicação nº 0686/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que sugere a padronização e melhoria do *layout* dos boletos de cobrança de órgãos estaduais.

Senhor Gerente,

Trata-se de Indicação nº 686/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, por meio do qual sugere ao Governador do Estado a adoção de medidas para melhoria e padronização do *layout* dos boletos de cobrança de órgãos estaduais e de entidades da administração indireta.

No referido documento, a autoridade parlamentar sustenta: a) que seria necessária uma apresentação visual unificada dos dados constantes dos boletos de cobrança, ressaltando a necessidade de ampliação do tamanho da fonte utilizada para o nome e o endereço do beneficiário, bem como do código de barras; b) que uma apresentação mais clara acerca do serviço prestado e do período de referência da cobrança seria necessária, evitando confusões, erros de pagamentos e eventuais transtornos; e c) que seria necessária uma padronização dos documentos de cobrança emitidos por órgãos e por empresas vinculadas ao poder público estadual, como a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) e as Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc).

Por meio do Ofício Nº 1859/SCC-DIAL-GEAPI, o processo foi encaminhado a esta Diretoria de Administração Tributária (DIAT) para análise e manifestação acerca dos itens acima transcritos.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, destaca-se que a Indicação nº 686/2025 encaminhada centra suas sugestões relacionadas a boletos emitidos pelo Estado em dois pontos: a) padronização de *layout* utilizado por órgãos e entidades; e b) melhorias no *layout* a ser padronizado.

No que tange à padronização sugerida, cabe esclarecer que esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) instituiu, através da Portaria SEF nº 17, de 23 de janeiro de 2024, o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SC), destinado ao recolhimento de tributos, multas, acréscimos, honorários e outros tipos de receita estaduais. Por outro lado, os documentos utilizados para cobrança de tarifas por prestação de serviços por empresas estatais são definidos pelas próprias entidades, enquanto manifestação de sua personalidade jurídica própria, sem qualquer ingerência desta Secretaria. Realizado tal esclarecimento, informa-se que uma eventual padronização dos boletos citados enfrenta dificuldades.

Primeiramente, os referidos documentos possuem natureza e informações substancialmente diferentes, de forma que a acomodação de tais peculiaridades em modelo único enfrenta obstáculos severos. Em segundo lugar, empresas prestadoras de serviços públicos, como as entidades da administração indireta mencionadas, estão sujeitas a um sistema normativo próprio, ordinariamente submetido a agências reguladoras nacionais. A título de exemplo, cita-se o caso da Celesc, cuja fatura de energia elétrica entregue ao consumidor se submete a extenso regramento previsto em Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Logo, eventual padronização revela-se impossível, não apenas no aspecto operacional, mas igualmente no campo normativo.

Por outro lado, considerando que o DARE-SC encontra-se na alçada desta Secretaria, eventuais melhorias no referido documento são possíveis. Contudo, em análise das sugestões detalhadas, como ampliação da fonte textual aplicada para “nome” e “endereço” do pagador, bem como ampliação do próprio código de barras utilizado para pagamento, entende-se que se dirigiram às faturas cobradas por entidades da administração indireta, não ao documento de arrecadação estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

Nesse contexto, verifica-se que o DARE-SC já apresenta os dados mencionados em tamanho satisfatório, conforme regramento estabelecido pela Portaria SEF nº 17, de 2024. Além disso, considerando que sua emissão se dá por meio de comando do próprio contribuinte pagador, a possibilidade de erros na cobrança revela-se substancialmente menor se comparada às faturas cobradas por empresas prestadoras de serviços públicos.

Diante do exposto, informa-se a impossibilidade de padronização de *layout* do DARE-SC em relação às faturas cobradas por empresas estatais prestadoras de serviços públicos, seja por entraves operacionais, seja por restrições normativas.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Ênio Queiroz e Silva Lima
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HP3S220T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ENIO QUEIROZ E SILVA LIMA (CPF: 001.XXX.003-XX) em 27/08/2025 às 17:53:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:50:54 e válido até 07/08/2120 - 14:50:54.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 28/08/2025 às 14:32:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 28/08/2025 às 17:03:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDEwXzEyNDEzXzlwMjVfSFZlUzlyMFQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012410/2025** e o código **HP3S220T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº SEF/GABS nº 624/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezada Diretora,

Em atenção ao ofício nº 1.859/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 12410/2025, referente à Indicação nº 0686/2025, de autoria do ilustre Deputado Marcos da Rosa, por meio da qual *“sugere a padronização e melhoria do layout dos boletos de cobrança de órgãos estaduais”* sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com base nas razões apresentadas pelas devidas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar, pretende-se adotar medidas para melhoria e padronização do layout dos boletos de cobrança dos órgãos estaduais e de entidades da Administração Indireta, visando melhorar a clareza, a legibilidade e a segurança desses documentos, garantindo que todas as informações estejam dispostas de forma padronizada e acessível a toda a população.

Sobre o pleito, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informa que não vislumbra aumento de despesa decorrente da proposta, podendo ser viabilizado com os recursos ordinariamente disponibilizados aos órgãos e entidades que detenham a competência e relacionam-se com a temática.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT), por sua vez, esclarece que esta Secretaria da Fazenda instituiu, por meio da Portaria SEF nº 17/2024, o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SC), destinado ao recolhimento de tributos, multas, acréscimos, honorários e outros tipos de receitas estaduais. Por outro lado, informa que os documentos utilizados para cobrança de tarifas são definidos pelas próprias entidades, enquanto manifestação de sua personalidade jurídica própria, sem qualquer ingerência desta Secretaria.

A área técnica informa, ainda, que o DARE-SC já apresenta os dados mencionados em tamanho satisfatório, além disso, considerando que a sua emissão se dá por comando próprio do contribuinte, a possibilidade de erros na cobrança revela-se menor se compara às faturas cobradas por empresas prestadoras de serviços público.

Diante do exposto, a DIAT concluiu pela *“impossibilidade de padronização de layout do DARE-SC em relação às faturas cobradas por empresas prestadoras de serviços públicos, seja por entraves operacionais, seja por restrições normativas”*.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Marcos da Rosa, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M15VN33M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/09/2025 às 17:05:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDEwXzEyNDEzXzlwMjVFTTE1Vk4zM00=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012410/2025** e o código **M15VN33M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2140/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 2 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0686/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 624/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documentos contendo informações a respeito da padronização e melhoria do layout dos boletos de cobrança de órgãos estaduais.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V9UDI940**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 03/09/2025 às 09:00:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDEwXzEyNDEzXzlwMjVfVjIjVREk5NDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012410/2025** e o código **V9UDI940** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.